



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2017

LOCATÁRIA : CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LOCADOR : GALERIA FAROL LTDA.

BASE LEGAL: “art. 24, X da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2017

OBJETO: Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, situado a av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolandia, área de locação de 173 m², salas 41,42,46 e 47 para implantação da “Escola Legislativa”, criada em 2009 através da Resolução nº: 13/2009, em conformidade com as condições constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2017.

PRAZO DO CONTRATO: 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002, de 03 de janeiro de 2017, de 02 de janeiro de 2014, consubstanciado no art. 24, inciso X da Lei n.º 8666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa pertinente à contratação de pessoa física para Locação de imóvel situado na av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolandia, área de locação de 173 m², para implantação da “Câmara Escola”, criada em 2009 através da Resolução nº: 13/2009, com os seguintes objetivos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Profissionalizar e capacitar, preferencialmente, os servidores da Câmara Municipal, planejar e organizar eventos de reflexão sobre temas de repercussão na sociedade que contribuem para educação política, proporcionar aos Vereadores e servidores a oportunidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade, inclusive com curso de pós-graduação em áreas específicas da administração pública, promover programa de formação permanente para capacitação dos servidores públicos e vereadores, oferecer ao parlamentar, ao servidor público e a comunidade a oportunidade de melhor de se identificarem com a missão do poder legislativo, promover seminários, congressos e cursos através de vídeos conferencias, oferecer treinamento conforme necessidades inerentes ao Poder Legislativo, proporcionar a participação de vereadores, servidores (em vídeo) conferencias e treinamento a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal:

Considerando que para o pagamento do aluguel do imóvel a Câmara Municipal de Aracaju pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)., para o prazo de 12 (doze) meses;

Considerando que a dispensa de licitação, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel, bem como sua localização próxima ao Legislativo Municipal são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha;

Considerando que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização;

O imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização, tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado. A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993, com alterações posteriores.

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e locação condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.**

A lei autoriza a contratação direta onde houver inviabilidade de competição.

Ao comentar sobre o texto legal no livro “Comentário à Lei de Licitações e Contratos” Marçal Justen Filho, posiciona-se esclarecedoramente afirmando:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra”.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;*
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;*
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.*

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Para o atendimento das necessidades de funcionamento de unidade administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, a escolha recaiu no imóvel indicado. E somente esse corresponde à contento, com as especificidades da presente situação.

As despesas decorrentes deste processo de dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	F R
010101	01.031.001-2001	33.90.39	00

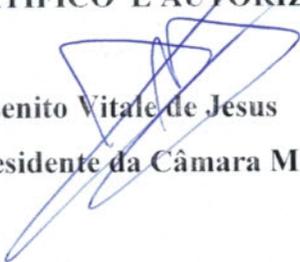
Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la.

Aracaju, 01 de agosto de 2017.


Sonia Regina de Oliveira

Presidente da CPL/CMA

RATIFICO E AUTORIZO EM: 1 / 08 / 2017


Josenito Vitale de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju